DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto: Cancelamento do prosseguimento da contratação temporária para o cargo de Farmacêutico – Chamamento Público Emergencial nº 016/2026.

Processo: Chamamento Público Emergencial nº 016/2026.

Considerando a publicação do Chamamento Público Emergencial nº 016/2026, promovido pelo Município de Santa Terezinha/SC, destinado à contratação temporária de profissionais para atendimento de necessidade excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

Considerando que o referido Chamamento Público contempla, entre outras, 01 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, destinada ao atendimento da necessidade temporária do serviço de assistência farmacêutica municipal;

Considerando que a abertura do chamamento, no que se refere ao cargo de Farmacêutico, decorreu da necessidade de assegurar a continuidade e regularidade dos serviços de dispensação de medicamentos à população durante o período de afastamento temporário do servidor efetivo responsável pelo serviço;

Considerando que, posteriormente à publicação do Chamamento Público e antes da formalização de qualquer contrato administrativo de natureza temporária, o servidor efetivo apresentou documentação médica apta a fundamentar seu retorno antecipado às atividades funcionais, deixando de subsistir, no momento, a situação concreta que havia motivado a necessidade de contratação temporária para substituição;

Considerando que não houve, até o presente momento, a formalização de contrato temporário com candidato para o cargo de Farmacêutico, inexistindo, portanto, vínculo jurídico contratual a ser rescindido ou encerrado;

Considerando que o próprio Chamamento Público Emergencial nº 016/2026 estabelece que a contratação se destina a atender necessidade temporária de excepcional interesse público e que o prazo e a jornada de trabalho seriam estipulados no momento da contratação, atendendo ao interesse da Administração;

Considerando que a contratação temporária prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pressupõe a existência de necessidade temporária e excepcional que justifique a admissão, de modo que, cessada a situação que fundamentava a contratação antes da formalização do vínculo, não se mostra necessária a efetivação da admissão;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que a Administração Pública deve contratar pessoal temporário somente quando presente a necessidade que efetivamente justifique a excepcionalidade da contratação, evitando a realização de despesa pública sem a correspondente necessidade administrativa;

DETERMINO:

Art. 1º Fica cancelado o prosseguimento da contratação temporária para o cargo de Farmacêutico, prevista no Chamamento Público Emergencial nº 016/2026, em razão da cessação da necessidade temporária e excepcional que fundamentou a previsão de contratação, ocorrida antes da formalização do respectivo vínculo.
Art. 2º O presente ato não constitui rescisão contratual, uma vez que não houve formalização de contrato temporário com candidato para o cargo de Farmacêutico, devendo o Departamento de Recursos Humanos registrar nos autos a inexistência de contratação.
Art. 3º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que promova o registro da presente decisão no processo administrativo correspondente, juntando a documentação comprobatória do retorno antecipado do servidor efetivo que deu causa à cessação da necessidade temporária.
Art. 4º Fica preservada a validade dos demais atos do Chamamento Público Emergencial nº 016/2026 que não sejam incompatíveis com o presente despacho, inclusive quanto a eventual outra vaga ou necessidade administrativa nele prevista e que permaneça devidamente caracterizada.

Art. 5º Caso tenha havido classificação, convocação ou comunicação a candidatos para o cargo de Farmacêutico, o Departamento de Recursos Humanos deverá cientificá-los formalmente de que não haverá formalização da contratação, em razão da cessação superveniente da necessidade temporária que justificava a admissão, antes da constituição do vínculo.
Art. 6º Este despacho deverá ser juntado aos autos do Chamamento Público Emergencial nº 016/2026 para fins de registro, controle e transparência dos motivos que determinaram a não efetivação da contratação.

Registre-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

Santa Terezinha/SC, 23 de setembro de 2026.

VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946

Assinado digitalmente por VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=26608330000198, CN=VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.23 10:20:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

VALQUIRIA SCHWARZ
Prefeita Municipal

CIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Declaro ciência quanto ao presente despacho e à cessação da necessidade temporária que fundamentava a contratação de Farmacêutico prevista no

Chamamento Público Emergencial nº 016/2026.

Santa Terezinha/SC, 23 de setembro de 2026.

JOAO EDUARDO PAVOSKI FERNANDES:10047341904

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO PAVOSKI FERNANDES:10047341904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SC FORTE CERTIFICADO DIGITAL, OU=Presencial, OU=26608319000198, CN=JOAO EDUARDO PAVOSKI FERNANDES:10047341904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.23 11:28:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

JOÃO EDUARDO PAVOSKI FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde